

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**Ref. Sessão:** Sessão Plenária Ordinária 1.740  
**Processo:** 00.000355/2025-65  
**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul

**DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0279/2026**

Aprova a Prestação de Contas do Crea-MS, relativa ao exercício 2024, como Regular com Ressalva, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, em função da identificação dos Riscos nº 01 e 02, relativos à auditoria institucional, constantes do Certificado em anexo e descritos no Relatório de Auditoria, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 25 de março de 2026, apreciando a Deliberação nº 49/2026-CCSS, e considerando que a prestação de contas do Crea-MS, relativa ao exercício 2024, foi aprovada no âmbito do Regional, pela Decisão Plenária PL nº 206/2025 (SEI. 1217471fls. 141 e 142) e encaminhada ao Confea por meio do Ofício nº 021/2025 (SEI 1217471, fls. 323 e 324); considerando que foram realizados no Crea-MS os trabalhos de Auditoria de natureza Institucional, Controles Internos e Gestão pela equipe do Confea e de natureza Contábil, Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Recursos Humanos por equipe de auditoria externa, referentes ao exercício 2024; considerando que os Relatórios preliminares foram encaminhados à Gestora do Regional e, após retorno de suas manifestações foi elaborado pela Auditoria do Confea (AUDI) o Relatório Final unificando os resultados (SEI 1415951) e o respectivo Certificado de Auditoria (SEI 1456783); considerando que o Certificado de Auditoria emitido propõe que seja julgada regular com ressalva a Prestação das Contas Institucional, Contábil, Orçamentário, Financeiro, Operacional, Patrimonial e Recursos Humanos, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-MS, em função dos riscos identificados; considerando que a Gestora do período auditado foi convidada pela CCSS, e indicou representantes que participaram da reunião em que foi analisada a prestação de contas com apresentação de documento com justificativas (SEI 1459511); considerando que a AUDI, em seu trabalho de auditoria institucional, manteve no Certificado de Auditoria os Riscos de nº 01 e 02; considerando que, quanto aos trabalhos da empresa de auditoria externa, relativos à Gestão de Riscos e à auditoria contábil, orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e recursos humanos, o Certificado de Auditoria manteve os Riscos de nº 03 até 09; considerando que, quanto aos Riscos identificados pela auditoria externa, a CCSS não mantém os apontamentos citados (itens 03 até 09), mantendo-os como recomendações a serem observadas pelo Regional, tendo em vista que ainda não houve a realização do treinamento pretendido pela Auditoria junto aos Creas e à Mútua; considerando que, conforme preconiza o art. 16

e seu inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, as contas serão julgadas regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, dispõe que compete à CCSS acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da Mútua, por meio de auditorias; considerando as conclusões e observações contidas no Relatório e Certificado emitidos pela Auditoria do Confea, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar a Prestação de Contas do Crea-MS, relativa ao exercício 2024, como Regular com Ressalva, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, em função da identificação dos Riscos nº 01 e 02, relativos à auditoria institucional, constantes do Certificado em anexo e descritos no Relatório de Auditoria. 2) Dar conhecimento do Relatório de Auditoria (SEI 1415951) e do Certificado de Auditoria (SEI 1456783) ao Crea-MS. 3) Determinar ao Regional que atente para as recomendações contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, evitando ressalvas futuras nos próximos exercícios em função do monitoramento a ser efetuado pelo Controle Interno do Confea. Presidiu a votação a **Vice-Presidente ANA ADALGISA DIAS PAULINO**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALVARO JOÃO BRIDI, AMARILDO ALMEIDA DE LIMA, BRAZIL ALVIM VERSOZA, DANIEL MONTAGNOLI ROBLES, DYEGO SANTANA REIS, EMANUEL ALVES BATISTA, FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO, FRANCISCO RUI FERREIRA MACHADO JUNIOR, GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, GUTEMBERG FARIA RIOS, JOSE CLAUDIO DA SILVA SICCO, LEONARDO DUARTE PIMENTEL, LUIS PLECIO DA SILVA SOARES, NIELSEN CHRISTIANNI GOMES DA SILVA, OSMAR BARROS JÚNIOR e PAULO MAURICIO OLIVEIRA PINHO.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Gicely da Silva Paixão, Assessor(a)**, em 26/03/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 27/03/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1508616** e o código CRC **1538EA96**.

## ANEXO

### CERTIFICADO DE AUDITORIA

#### CREA-MS

**Processo:** 00.000355/2025-65

**Tipo de Processo:** Gestão e Controle: Prestação de Contas Anual de Crea

**Assunto:** Prestação de Contas Anual - Exercício 2024 / Crea-MS

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul

## CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Foram examinados os atos de gestão praticados entre o período de 01/01/2024 a 31/12/2024 pelos responsáveis das áreas auditadas.

Ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, a equipe de auditoria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, analisou a prestação de contas institucional, contábil, orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de recursos humanos, abrangendo a análise dos procedimentos institucionais, administrativos e de gestão; os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2023; as demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa do exercício findo nessa data; e as respectivas notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, administrativas e de gestão adotadas.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, de acordo com o escopo do trabalho definidos nos Relatórios de Auditoria - SEI nº 1415951 e 1431267, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

Considerando as evidências apresentadas nos relatórios mencionados no parágrafo anterior, esta área de Auditoria do Confea manifesta sua opinião pela certificação pela "**REGULARIDADE COM RESSALVAS**", tendo em vista os achados/riscos de auditoria registrados, os quais apresentam impactos relevantes que comprometem os objetivos da Unidade auditada, quais sejam:

**01** - *Aprimorar o sítio da transparência do Crea-MS para garantir maior acessibilidade e interação intuitiva com os usuários, organizando os dados de forma clara e estruturada. É necessário disponibilizar os normativos vigentes com uma ferramenta de pesquisa eficiente, publicar as Portarias Administrativas em ordem numérica e cronológica, divulgar integralmente as Deliberações e os Relatórios das Câmaras Especializadas e Especiais Permanentes, especialmente da Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP), observando as restrições da LGPD, e publicar os Relatórios de Atividades dos Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas. Além disso, recomenda-se adotar boas práticas de governança digital para assegurar transparência, padronização e atualização contínua das informações.*

**02** - *Implementar mapeamento de riscos conforme a metodologia COSO, contemplando identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos relacionados às atividades do Confea. Estruturar processos formais de gestão de riscos, integrando-os ao planejamento estratégico e às práticas de governança, de modo a fortalecer os controles internos e reduzir vulnerabilidades.*

### **03** - AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE MAPEAMENTO DE RISCOS

*O acompanhamento evidenciou que o CREA/MS vem aprimorando gradualmente os controles voltados à prevenção e detecção de falhas processuais, principalmente nas áreas de Registro e Fiscalização.*

*Ainda assim, persistem oportunidades de melhoria nas seguintes dimensões:*

- *Formalização da matriz de riscos e elaboração de manual de mitigação, conforme o modelo apresentado pela auditoria em 2022;*
- *Padronização das etapas de conferência documental, com definição de prazos e responsáveis;*
- *Ampliação do uso de critérios automatizados de validação nos sistemas internos; e*
- *Instituição de rotina de atualização periódica dos fluxogramas e normas internas.*

### **04** - AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE MAPEAMENTO DE RISCOS

*A partir das análises realizadas e das informações obtidas, foram identificadas oportunidades de melhoria que podem contribuir para o fortalecimento contínuo do ambiente de controle e da governança institucional do CREA/MS:*

- *Elaboração e aprovação de norma interna de gestão de riscos, em alinhamento ao COSO-ERM;*
- *Criação e atualização dos fluxogramas e normativos internos, assegurando coerência entre processos, sistemas e diretrizes do Sistema CONFEA/CREA;*
- *Padronização das rotinas de Registro e Fiscalização, reduzindo variações e fortalecendo a rastreabilidade das ações;*

- *Capacitação contínua das equipes em temas de controles internos, gestão de riscos e monitoramento de processos;*
- *Adequação das práticas internas à Decisão Normativa nº 123/2025 do CONFEA, observando o prazo de 12 meses para implementação integral da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos;*
- *Aprimoramento da integração entre sistemas administrativos e financeiros, ampliando a eficiência e a confiabilidade das informações; e*
- *Institucionalização de rotina de monitoramento e revisão periódica dos componentes de controle e avaliação de riscos, sob supervisão da alta administração e da auditoria interna.*

#### **05 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS**

- *Acompanhar a execução orçamentária com o intuito de identificar estritamente os limites e finalidades definidos pelo CONFEA, evitando a realização de despesas em programas ou subprogramas não aprovados, salvo mediante autorização formal.*
- *Aprimorar o processo de planejamento orçamentário, de modo que as estimativas de despesas reflitam com maior precisão as necessidades reais de execução, reduzindo a necessidade de remanejamentos durante o exercício.*
- *Fortalecer o acompanhamento gerencial da execução por programa e subprograma, com relatórios periódicos que permitam identificar variações e adotar medidas corretivas tempestivas.*
- *Capacitar as equipes de planejamento, orçamento e contabilidade para correta interpretação e aplicação da Resolução CONFEA nº 1.138/2023 e das normas do MCASP, com foco na consolidação de práticas orçamentárias padronizadas e transparentes.*

#### **06 - AUSÊNCIA DE POLÍTICA CONTÁBIL REFERENTES ÀS NBC TSPs 07, 08 e 09**

*Recomenda-se que o CREA/MS elabore e formalize políticas contábeis específicas em conformidade com as NBC TSP 07, 08 e 09, contemplando, entre outros aspectos:*

- *Critérios de reconhecimento inicial e mensuração subsequente dos ativos imobilizados e intangíveis;*
- *Métodos e taxas de depreciação e amortização, bem como periodicidade e condições de reavaliação;*
- *Parâmetros para identificação, mensuração e contabilização de perdas por redução ao valor recuperável;*
- *Procedimentos de revisão, atualização e divulgação periódica dessas políticas, assegurando sua aplicação uniforme em todos os exercícios. A implementação dessas políticas fortalecerá a governança contábil e patrimonial do Conselho, além de assegurar maior transparência e confiabilidade às demonstrações contábeis.*

#### **07 - DÍVIDA ATIVA**

- *Normalizar um checklist interno de controle, abrangendo todas as etapas do processo de inscrição e cobrança da dívida ativa para assegurar cumprimento integral dos prazos e etapas previstos nos artigos 3º e 4º da Resolução CONFEA nº 1.128/2020, com especial atenção ao prazo de inscrição até abril do exercício subsequente e à documentação exigida em cada fase do processo.*
- *Aprimorar a integração entre os sistemas contábil e de cobrança, viabilizando a conciliação automática dos saldos, prazos e movimentações vinculadas à dívida ativa.*
- *Realizar revisões periódicas dos créditos a receber, promovendo sua categorização com base no grau de recuperabilidade e definindo estratégias específicas para cobrança, renegociação, baixa e eventuais cancelamento de créditos prescritos.*
- *Adotar, sempre que pertinente, as medidas administrativas de cobrança previstas na Resolução CONFEA nº 1.128/2020, com vistas a ampliar a efetividade na recuperação de créditos.*
- *Formalizar uma política contábil específica para Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD), aprovada pela Administração e sujeita a revisões periódicas, com base em critérios técnicos consistentes.*

#### **08 - MOMENTO DE RECONHECIMENTO DAS RECEITAS EM CONTRAPARTIDA AOS VALORES A RECEBER**

*Entendemos ser necessário as seguintes ações por parte da administração do CREA/MS:*

- *Formalizar uma política contábil para estabelecer a forma de reconhecimento contábil das receitas e dos valores a receber, determinando quais receitas possuem características para o reconhecimento pelo regime de competência e quais receitas devem ser reconhecidas mediante o efetivo recebimento.*
- *Conduzir estudos qualitativos e quantitativos para padronizar práticas contábeis no Sistema CREA/CONFEA, normatizar o fluxo de reconhecimento de receitas e definir uma metodologia uniforme para constituição da PCLD.*
- *Registrar PCLD e formalizar política contábil com a definição dos critérios para reconhecimento da PCLD, que levem em consideração o risco de créditos dos devedores.*
- *Garantir que os valores vencidos não mais de um ano sejam regularmente inscritos como dívida ativa, conforme determina a Resolução nº 1.128/2020, e implementar controles gerenciais que permitam o acompanhamento analítico desses valores.*
- *Manter os controles auxiliares analíticos sempre atualizados em relação a data-base de divulgação das demonstrações contábeis.*

*Revisão e Atualização:*

- *Prever revisões periódicas da política para assegurar que ela permaneça alinhada às exigências normativas e às melhores práticas de gestão pública.*

*Benefícios Esperados:*

*A implementação de uma política contábil formal contribuirá para:*

- *Aderência às normas contábeis aplicáveis, promovendo a conformidade com a NBC TSP 01 e TSP 02;*
- *Maior transparência e consistência na elaboração das demonstrações contábeis;*
- *Melhoria nos controles internos relacionados ao reconhecimento das receitas e valores a receber;*
- *Mitigação de riscos relacionados a distorções relevantes ou materiais na apresentação das demonstrações contábeis;*

**09 - NBC TSP 03 – PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES**

*Que o CREA/MS desenvolva e implemente uma Política Contábil Formal para Reconhecimento, Mensuração e Divulgação de Passivos Contingentes, conforme os requisitos estabelecidos pela NBC TSP 03. Essa política deve contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:*

*Critérios de Reconhecimento e Não Reconhecimento:*

- *Definir os casos em que os passivos contingentes devem ser reconhecidos como provisões (seja provável a saída de recursos) ou apenas divulgados em notas explicativas (seja possível, mas não provável).*
- *Estabelecer diretrizes para distinguir entre passivos reais e contingentes.*

*Mensuração:*

- *Determinar como a entidade deve estimar o valor de uma provisão relacionada a um passivo contingente, considerando os melhores critérios disponíveis para avaliação.*
- *Prever a revisão periódica dessas estimativas para refletir mudanças nas circunstâncias.*

*Divulgação:*

- *Estabelecer os elementos mínimos para divulgação de passivos contingentes nas notas explicativas, como: i) Natureza do passivo; ii) Estimativa do valor financeiro envolvido ou uma declaração de que a estimativa não é possível; iii) Fatores que podem influenciar a realização ou não do passivo.*

*Procedimentos Internos:*

- *Implementar um processo interno que permita a identificação, avaliação e documentação de passivos contingentes, envolvendo as áreas jurídicas, financeiras e contábeis.*

*Responsabilidades:*

- *Definir claramente as responsabilidades das diferentes áreas envolvidas no processo de identificação e monitoramento de passivos contingentes.*

*Revisão e Atualização:*

- *Prever revisões periódicas da política para assegurar que ela permaneça alinhada às exigências normativas e às melhores práticas de gestão pública.*

*Benefícios Esperados:*

*A implementação de uma política contábil formal contribuirá para:*

- *Aderência às normas contábeis aplicáveis, promovendo a conformidade com a NBC TSP 03;*
- *Maior transparência e consistência na elaboração das demonstrações contábeis;*
- *Melhoria nos controles internos relacionados à identificação e mensuração de passivos contingentes;*
- *Redução de riscos associados à omissão de informações relevantes sobre obrigações potenciais.*

Nesse contexto, considerando os fatos apontados e a certificação realizada pela "**REGULARIDADE COM RESSALVAS**", destaca-se a importância da adoção de medidas saneadoras frente às fragilidades identificadas, com vistas à correção das inconsistências observadas na gestão do auditado.

Diante do exposto, encaminham-se as contas dos responsáveis pela Unidade auditada à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, para fins de apreciação e julgamento.